



**CACIMBAS - PB**

Tiragem  
100 exemplares

ANO XXVII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 434/2024

### DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e Considerando as Leis Federais N<sup>o</sup> 11.350, de 05 de outubro de 2006 e n<sup>o</sup> 13.708, de agosto de 2018; as portarias do ministério da saúde gabinete do ministro n<sup>o</sup> 314, de 28 de fevereiro de 2014, portaria n<sup>o</sup> 1.024, de 21 de junho de 2015, portaria n<sup>o</sup> 201, de 07 fevereiro de 2019, portaria GM/MS N<sup>o</sup> 2.194, em 6 de dezembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse por concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), efetivos e contratados no município, com base nas normas anteriormente citadas, em especial a Portaria N<sup>o</sup> 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015.

§1<sup>o</sup> Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) vinculados ao Secretaria Municipal de Saúde.

§2<sup>o</sup> O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) não servindo de base de cálculo para o recebimento de qual quer outra vantagem salarial.

§3<sup>o</sup> Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 2<sup>o</sup> O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes envolvidos diretamente no cumprimento das suas atribuições e em efetivo exercício de suas funções, ou que estejam em licença médica e licença classista.

§1<sup>o</sup> Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente que não estiver com a produção em dia ou afastado de suas atribuições por desvio de função, designação a cargo diferente do de origem ou gozo de licenças que não sejam em razão de saúde.

§2<sup>o</sup> O pagamento do incentivo ao Agente será efetivado com os valores rateados entre aqueles que cumprirem suas obrigações e estiverem com as produções em dia, preenchidos os requisitos de assiduidade e produtividade.

Parágrafo Único. Os Agentes deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde via E-SUS e PEC Territorial, devendo manter todos os sistemas em dias para comprovar a produtividade e fazer jus ao incentivo.

Art. 4<sup>a</sup> A verba paga a título de incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13<sup>o</sup> salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade ou afins), nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5<sup>o</sup> A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria publicada em diário oficial, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que se trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 6<sup>o</sup> As despesas decorrentes desta Lei estão condicionadas e vinculadas aos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 7<sup>o</sup> Em nenhuma hipótese este incentivo será pago com recursos próprios do Município.

Art. 8<sup>o</sup> O montante do repasse destinado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde será repassado no valor igual ao piso salarial nacional conforme redação da Emenda Constitucional 120/2022 a cada Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento ao Art. 2<sup>o</sup> desta Lei.

Art. 9<sup>o</sup> O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família.

Art. 10<sup>o</sup> Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 11<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS/PB, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 435/2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cacicimbas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Considerando, a Decreto Executivo N<sup>o</sup> 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo à vigorar a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2024.

**Artigo 1<sup>o</sup>** O salário mínimo a vigorar a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2024, passa ser no valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

**Artigo 2<sup>o</sup>** Em decorrência do disposto no artigo 1<sup>o</sup>, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, será de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3<sup>o</sup>** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado à Prefeitura de Cacicimbas/PB.

**Art. 4<sup>o</sup>** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Cacicimbas/PB, em 26 de fevereiro de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito municipal

TERÇA FEIRA –27 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR 024/2024

Altera o anexo I da Lei Complementar Municipal 018/2022 de Cacimbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA **PARAÍBA**.

**FAZ SABER** que, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Cacimbas aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar Municipal 018/2022 de Cacimbas, passando a dispor com os seguintes valores na tabela em anexo deste projeto de lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o prefeito Municipal de Cacimbas apurar os valores e pagar a diferença do piso salarial do magistério previsto nesta lei Complementar Municipal 018/2022, referente ao exercício de 2023, neste exercício de 2024 em até 06 parcelas iguais a diferença referente a janeiro de 2024 de forma integral até o final de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Fica revogado as disposições em contrário.

**Município de Cacimbas**, em 26 de fevereiro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

